**LEI Nº 723/2025**

**PACUJÁ/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO "MISS PACUJÁ" COMO EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como evento oficial do Município o concurso de beleza feminino denominado "MISS PACUJÁ", integrante do calendário oficial de eventos do Município, a ser realizado anualmente durante as comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política de Pacujá.

§ 1º - O evento tem por objetivos:

I – valorizar a cultura e a identidade local;

II – promover o empoderamento feminino, a autoestima e a socialização;

III – fomentar a economia local e o turismo;

IV – divulgar positivamente o Município em âmbito regional.

§ 2º - O Poder Executivo designará, por ato próprio, o órgão ou entidade responsável pela coordenação e execução do concurso, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias à sua realização.

Art. 3º - O concurso será regulamentado por edital específico, publicado no Diário Oficial ou meio de comunicação oficial do Município, contendo, no mínimo:

I – data, local e programação do evento;

II – número de candidatas e requisitos para participação;

III – etapas, atividades preparatórias e critérios de avaliação;

IV – regras sobre vestimentas, apresentação e conduta;

V – prazos e forma de inscrição;

VI – descrição e valor da premiação;

VII – obrigações e direitos das candidatas;

VIII – normas que assegurem tratamento igualitário, respeito à dignidade e não discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover ações e despesas necessárias à realização do Miss Pacujá, incluindo:

I – divulgação e publicidade institucional do evento;

II – contratação de shows, apresentadores e equipe técnica;

III – montagem de infraestrutura, decoração, iluminação e segurança;

IV – produção de material gráfico e audiovisual;

V – apoio logístico e produção das candidatas;

VI – aquisição de bens e serviços indispensáveis ao evento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder premiação às candidatas vencedoras no valor total de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente ou em bens materiais, conforme definido no regulamento.

Parágrafo Único - O valor máximo previsto no *caput* poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), mediante decreto.

Art. 5º - As vencedoras do Miss Pacujá poderão representar oficialmente o Município em eventos cívicos, culturais, turísticos ou institucionais, mediante solicitação do Poder Executivo, durante o período de vigência de seu título.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=04555555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 11:15:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**
Prefeito Municipal